



**LEI Nº 626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
encaminha à Câmara Municipal para apreciação e deliberação o presente  
projeto de lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres ou órgão congênere, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** Compete ao CMDM:

- I – Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar condições de igualdade de gênero;
- II – Apresentar sugestões para elaboração da proposta orçamentária, subsidiando decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III – Propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV – Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, eliminando eventual conteúdo discriminatório;
- V – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher;
- VI – Participar da implementação de programas e projetos para eliminação da discriminação e incentivo à participação social e política da mulher;
- VII – Monitorar e avaliar órgãos da gestão pública e entidades quanto ao planejamento e execução de ações voltadas aos direitos das mulheres;



VIII – Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais;

IX – Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X – Receber e examinar denúncias relativas à discriminação contra mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes;

XI – Elaborar e modificar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O CMDM será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, mediante participação paritária entre representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada:

I – Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria Municipal da Mulher;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação.

II – Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas no Município e atuantes na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Os representantes serão nomeados por decreto ou portaria do Poder Executivo.

**Art. 5º** O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

**Art. 6º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros para mandato de igual período.

**Art. 7º** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões temporárias para estudo e elaboração de propostas, podendo convidar representantes de órgãos públicos e privados.

**Parágrafo único.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM serão prestados pela Secretaria Municipal da Mulher.

**Art. 8º** O regimento interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei e será aprovado em reunião especialmente convocada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender às despesas com a instalação e funcionamento do CMDM, podendo instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, destinado a financiar suas atividades.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes*

**RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS**

PREFEITA

\*Publicado na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes em 22 de dezembro de 2025.